



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE
CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, EXERCÍCIO DE 2016

Contas do Executivo Municipal de Indianópolis,
exercício de 2016, parecer prévio do tribunal de
Contas do Estado de Minas Gerais pela aprovação.

Relatora: Vereadora CRISTIANE DIAS DE
OLIVEIRA RODRIGUES

Assunto: Prestação de Contas do Executivo do Exercício de 2016 – Processo TCE/MG
1015722 (em apenso 10.98434)

RELATÓRIO

Conforme determina artigo 254 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, o Presidente da Câmara encaminhou para análise desta Comissão o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais relativo a prestação de contas do Poder Executivo do exercício de 2016, sob a responsabilidade do então prefeito Sérgio Pazini.

Art. 254 do RI

Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas o Presidente distribuirá cópia deste aos vereadores, independente da leitura deste parecer em plenário, bem como da prestação de contas anual apresentada pelo prefeito, enviando o processo à Comissão de Finanças e Controle, que terá trinta dias para apresentar ao plenário seu pronunciamento, acompanhado de projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas

BREVE HISTÓRICO

A Corte de Contas havia emitido o parecer pela rejeição das Contas nos termos do art. 45 inciso III da Lei Complementar 102/2008 c/c art. 240, inciso III do Regimento Interno, em razão da abertura de créditos especiais no valor de R\$ 2.012.500,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64 e no inciso II do art. 167 da Constituição Federal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

Em defesa junto ao Tribunal de contas o ex-prefeito representado pela sua advogada encaminhou pedido de reexame no qual foi demonstrado que os créditos foram autorizados pela lei 1.874/2015 e aberto pelo Decreto 3.618/2016. Acrescentou ainda que o cadastro foi enviado de forma incorreta através do SICOM, destacando-se posteriormente a forma correta.

Alegou ainda a Corte de Contas que o fora realizado despesas excedentes no valor de R\$2.544.154,70 considerando o total da execução orçamentária. Na mesma esteira a defesa apresentada pelo ex-prefeito demonstrou em quadro analítico que as despesas tiveram coberturas orçamentárias acobertado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias 1.874 de 25 de junho de 2015.

Diante da defesa apresentada no pedido de reexame das contas, o Tribunal de Contas reconsiderou a rejeição das contas emitindo parecer pela aprovação das mesmas, recomendando ao atual chefe do Poder Executivo que determine ao responsável pelo serviço Municipal de Contabilidade que atente para o adequado controle dos saldos orçamentários por fonte de recursos, nos termos preconizados na lei de responsabilidade fiscal, antes de proceder o empenhamento da despesa.

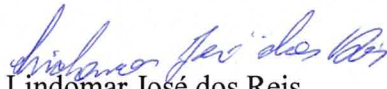
Acrescenta ainda, que cumprindo formalidades e objetivando permitir o contraditório e a ampla defesa, a Câmara Municipal encaminhou expediente ao ex-prefeito Sérgio Pazini através de ofício nº 049/2024, facultando ao mesmo o direito de se manifestar no processo em tramitação nesta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Face às considerações aqui expostas, considerando a conclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais, e por não haver nenhuma irregularidade, esta Comissão de Finanças e controle opina pela APROVAÇÃO da Prestação de Contas do exercício de 2016, acompanhando a decisão do TCE/MG, para o que oferece o Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Sala das Comissões, 13 de Setembro de 2024.


Cristiane Dias de Oliveira Rodrigues
Vice-Presidente/Relatora


Lindomar José dos Reis
Presidente


José Joaquim Pinto
Membro